

**Contrato nº 106 de Prestação de Serviços** que entre si fazem a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A** e a empresa **IDVL CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1732, bairro Rebouças, nesta capital, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro **FLAVIO HENRIQUE TAMEIRÃO PEREIRA**, CPF/MF nº 755.355.569-04, e por seu Diretor Técnico **PAULO CESAR KRAUSS**, CPF/MF nº 610.751.919-04, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IDVL CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.781.350/0001-96, e CRC nº PR- 006.116/O-6, localizada na Rua Francisco Rocha, nº 198, bairro Batel, Curitiba-PR, neste ato representado por seu sócio **JULIO CEZAR DA SILVA MOREIRA**, brasileiro, maior, solteiro (convivente em união estável), inscrito no CRC-PR nº 056473/O-0, portador da C.I./RG nº 6.867.362-3 SESP-PR e do CPF sob o nº 028.054.399-96, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em consonância com o Protocolo Administrativo nº 01-112751/2024, a Lei nº 13.303/16; do art. 26, II do RILC/ACD, e das demais legislações aplicáveis à espécie, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços profissionais:

- **CONTABILIDADE**: Elaboração da contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade; Emissão de balancetes; e Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias. Prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**1.1 - OBRIGAÇÕES FISCAIS**: Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias; e atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

**CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, em obediência às seguintes condições:

**2.1.** A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª deverá ser fornecida pela **CONTRATANTE** nas dependências da **CONTRATADA** (física e/ou digital), de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

**2.1.1** Boletim de caixa e documentos nele constantes, extratos de todas as contas correntes bancárias e aplicações; extratos de cartão de crédito e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos etc.; - Prazo: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

**2.1.2** Arquivo dos lançamentos financeiros (compatível) para conciliação com o Programa Contábil utilizado pela **CONTRATADA**; Arquivo XML - Notas-Fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento delas.

**2.2.** A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

**2.2.1** A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas a **CONTRATANTE** se fará com antecedência de **2 (dois)** dias do vencimento da obrigação;

**2.2.2** A entrega de Balancete se fará até o dia **25** do mês subsequente ao período a que se referir;

2.2.3 A entrega do Balanço Anual se fará até 60 (sessenta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.2.4 A responsabilidade de conciliar os valores e movimentos de caixa é exclusiva da **CONTRATANTE**.

2.3. A remessa de documentos entre o **CONTRATANTE** deverá ser feita sempre sob protocolo.

2.3.1 A **CONTRATADA** se utilizará de sistema de entrega eletrônica de documentos através do Site [www.nibo.com.br](http://www.nibo.com.br), mediante "login e senha" fornecidos. Também, poderá ocorrer a disponibilização em meio físico no escritório da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa.

3.3 Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer a **CONTRATANTE**, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5 Em se tratando de prestação de serviços contábeis à pessoa jurídica, a **CONTRATADA** apenas se obriga a prestar informações ao respectivo representante legal da sociedade, sendo que os quotistas que não tiverem essa qualidade apenas deverão solicitar informações por meio do representante legal.

3.6 A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrente do desrespeito à orientação prestada

3.6.1 Tendo em vista a redação do artigo 1.177<sup>1</sup> do Código Civil Brasileiro Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, em hipótese alguma a **CONTRATADA** contribuirá para a execução do que em linguagem vulgar se denomina "balanços maquiados, fraudados ou simulados".

3.7 Nos termos da legislação federal vigente, especificamente àquelas regulatórias do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) e CFC (Conselho Federal de Contabilidade), as partes se comprometem mutuamente a combater a lavagem de dinheiro, respeitando integralmente as normas relacionadas ao tema, inclusive no que se refere a comunicações obrigatórias aos respectivos órgãos fiscalizadores.

<sup>1</sup> Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

#### CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

**4.1.** Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda, acaso recebidos intempestivamente. Nos termos do art. 2º, alínea "i" da Resolução CFC 987/2003, alterada pela Resolução CFC 1.457/2013, a **CONTRATANTE** deverá, através de sua administração, fornecer à **CONTRATADA** "Carta de Responsabilidade da Administração", para o encerramento do exercício contábil e assinatura das demonstrações contábeis. O não fornecimento da "Carta de Responsabilidade da Administração" impedirá a **CONTRATADA** de encerrar o exercício contábil e assinar as demonstrações contábeis e ensejará a comunicação da recusa da sua entrega, por parte da **CONTRATADA**, ao CRC de seu domicílio profissional.

**4.2.** Para a execução dos serviços constantes da Cláusula 1ª a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**, adimplida em **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e sucessivas, mais um adicional de acordo com o item 4.2.1, totalizando **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, cuja cobrança se efetivará através de fatura de cobrança. Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base as informações a seguir:

|                             |                   |
|-----------------------------|-------------------|
| Faturamento anual bruto até | R\$ 10.000.000,00 |
| Regime Tributário           | Lucro Real        |

**4.2.1** Além da parcela mensal acima avençada, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** um adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício. No entanto, ressalta-se que, no primeiro ano, esse adicional será calculado de maneira proporcional à data de assinatura do contrato.

**4.2.1.1** A mensalidade adicional mencionada no item anterior poderá ser paga em duas parcelas, vencíveis junto aos honorários das competências outubro e novembro de cada exercício e seus valores serão equivalentes ao dos honorários vigentes no mês de pagamento. Os honorários pagos após a data avençada no item "4.2." acarretarão a **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% ao mês (12% ao ano), além da correção monetária que levará em conta os índices adotados pela Justiça Federal do Paraná (tabelas de atualização).

- O valor dos honorários constantes da presente cláusula será reajustado de acordo com: **Índice IGPM anual** ou outro índice adotado por livre negociação entre as partes, considerando como mês, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, e ocorrerá sempre após decorridos **12 (doze)** meses da assinatura do contrato;

- Em havendo acréscimo dos serviços por alteração de: sistema de tributação, quantidade de funcionários, notas fiscais/mês e lançamentos contábeis/mês, referente reajuste pelo mesmo índice, independente do tempo.

**4.3** A **CONTRATANTE** reembolsará a **CONTRATADA** o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como encadernações de livros fiscais e contábeis, livros trabalhistas, pastas, fotocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

**4.4.** Os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** não especificados na cláusula 1ª serão cobrados pela **CONTRATADA** em apartado, como extraordinários, segundo valor previamente orçado e aprovado.

**4.4.1** São considerados serviços extraordinários ou para-contábeis (**além de outros que sejam expressamente contratados**), os seguintes: 1) Alteração contratual; 2) Abertura de filiais; 3) Encadernação de livros; 4) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física; 5) Preenchimento de fichas cadastrais bancárias/IBGE/Fornecedores diversos; 6) Encerramento de empresa; 7) DIRF, SPED, entre outros que venham a ser obrigatórios.

**4.4.2** Não estão cobertos por este contrato, quaisquer serviços de natureza jurídica, seja a que título for, e em qualquer instância administrativa ou judicial, sendo os referidos serviços cobrados em apartado, na forma da Tabela da OAB.

**4.5** Será cobrado da **CONTRATANTE** valor equivalente a mensalidade acordada no item 4.2

desta cláusula, por período de mês que a **CONTRATADA** tenha que fazer serviços contábeis atrasados da **CONTRATANTE**, ou que tenham que ser refeitos por inconsistência deles.

#### CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 O presente contrato **vigora a partir de 12/04/2024**, pelo prazo de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, e/ou a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta dias), por escrito.

5.1.1 A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de **02 (duas)** parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

5.1.2 No caso de rescisão, a dispensa pela **CONTRATANTE** da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não o desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.2 No caso de transferência de serviços por qualquer motivo a outro profissional da contabilidade, os documentos e livros contábeis serão entregues ao cliente ou ao outro profissional da contabilidade por ele indicado, após a assinatura do Distrato de Prestação de Serviços Contábeis e Transferência de Responsabilidade Técnica.

5.3 A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta a **CONTRATADA** suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, bastando para tal a comunicação através de AR ou carta registrada encaminhada diretamente para o endereço da pessoa jurídica ou física se esta for o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** A Rescisão por falta de pagamento equivalerá a sem justa causa fazendo incidir na espécie as previsões do parágrafo segundo da cláusula "5.1" acima transcritas.

5.4 Em qualquer hipótese e para a garantia das partes e em face do teor e da responsabilidade contábil, a **CONTRATADA** quando da rescisão ou transferência de responsabilidade técnica poderá optar pela assistência de sua entidade de classe (Sindicato dos Contabilistas de Curitiba) na entrega de documentos, serviços e livros em geral que estavam sob sua responsabilidade profissional.

5.5 A falência ou a concordata da **CONTRATANTE** facultará a rescisão do presente pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7.661/45 e demais decorrentes.

5.6 Considerar-se-á rescindido o presente contrato nos moldes e de acordo com as previsões nele constantes, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venha a infringir cláusula ora convencionada.

5.6.1 Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada (por justa causa), sem prejuízo das demais penalidades e incidências específicas previstas no presente instrumento.

#### CLÁUSULA 6ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Os sócios e administradores da **CONTRATANTE** assinam o presente na condição de fiadores solidários e principais pagadores em relação a todas as obrigações contratuais decorrentes.

#### CLÁUSULA 7ª – NÃO EXCLUSIVIDADE

Não se estabelecerá vínculo de exclusividade entre **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, podendo aquela firmar outros contratos, com outras pessoas físicas e/ou jurídicas, ficando ressalvado que não poderão ser utilizadas, em hipótese alguma, quaisquer informações, técnicas ou comerciais, equipamentos ou instalações da **CONTRATANTE** com o intento de atender a interesses pessoais ou comerciais da **CONTRATADA** ou de terceiros.

#### CLÁUSULA 8ª – SIGILO

A **CONTRATADA** se compromete em guardar e fazer com que os profissionais a ela vinculados, a qualquer título, guardem sigilo sobre todos os dados, informações técnicas e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, ou gerados a seu pedido ou para o seu benefício, estendendo-

se tal obrigação, inclusive, para as pessoas físicas ou jurídicas clientes daquela, sendo proibido qualquer tipo de reprodução ou divulgação, por qualquer meio, de tudo que se refira ou decorra deste contrato.

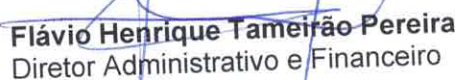
### CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba - Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

### AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A

  
**Flávio Henrique Tameirão Pereira**  
Diretor Administrativo e Financeiro

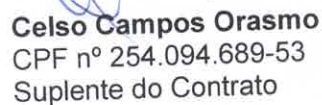
  
**Paulo Cesar Krauss**  
Diretor Técnico

### IDVL CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

  
**Júlio Cesar da Silva Moreira**  
Sócio

Testemunhas:

  
**César Martins Gonçalves Junior**  
CPF nº 064.885.399-30  
Gestor do Contrato

  
**Celso Campos Orasmo**  
CPF nº 254.094.689-53  
Suplente do Contrato

## **Anexo I – Contrato nº 106/2024 - Prestação de Serviços Contábeis.**

### **➤ 1ª Semana – Envio e Preparação da Documentação**

- Dias 1-3: Envio da Documentação pelo cliente. Extratos Bancários de todas as contas (OFX, EXCEL E PDF), Comprovantes de pagamentos, conciliação bancária, Distribuição de Lucros - Mensal, Fatura água/energia/telefone, Notas Fiscais de Serviços Tomados - PDF, através do Site [www.nibo.com.br](http://www.nibo.com.br), mediante “login e senha” fornecidos.
- Dias 4-5: Revisão Inicial da Documentação e solicitação de documentos adicionais, se necessário, de forma rápida e proativa para evitar atrasos.

### **➤ 2ª Semana – Processamento Contábil e Financeiro**

- Dias 6-8: Processamento Contábil incluindo lançamentos, classificações e preparação para conciliações.
- Dias 9-10: Conciliação Financeira. Utilizando ferramentas de automação para acelerar o processo de conciliação bancária e financeira.

### **➤ 3ª Semana – Impostos e Obrigações Fiscais**

- Dia 11: Processo de Escrituração.
- Dias 12-14: Emissão das Guias dos Impostos e envio para pagamento. Utilizando sistema que permite o envio rápido e seguro das guias.
- Dias 01-16: Envio das Obrigações Fiscais. Garantir o cumprimento e o envio dentro do prazo, utilizando sistemas que confirmem o recebimento pelas autoridades competentes.

### **➤ 4ª Semana – Finalização, Prestação de Contas e Reunião de Apresentação**

- Dia 17: Finalizações e Ajustes em qualquer pendência.
- Dias 18-19: Preparação da Prestação de Contas. Compilar os relatórios contábeis e gerenciais em um formato fácil de entender, com destaque para indicadores-chave de desempenho.
- Dia 25: Reunião de Apresentação dos Resultados. Realizar uma apresentação mensal para a diretoria do cliente, utilizando recursos visuais e interativos para facilitar o entendimento e promover discussões estratégicas.

### **➤ Comunicação Contínua – Importante**

Manter uma comunicação contínua é crucial para garantir rapidez e eficiência na entrega dos serviços contábeis, permitindo entender melhor a necessidades do cliente, oferecendo assim, soluções rápidas e o mantendo informado sobre mudanças relevantes na legislação.